



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO JARDIM DAS PALMEIRAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** - Fica aprovado o Loteamento do terreno de propriedade da empresa PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.911.932/0001-00, denominado "CONDOMÍNIO JARDIM DAS PALMEIRAS".

Parágrafo único: O terreno objeto do loteamento possui área total de 48.461,80 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um vírgula oitenta metros quadrados), está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araçuaí/MG sob a matrícula -33.272, Livro 2-RG, Registro Geral, Protocolo 68285 – 18/12/2018.

**Art. 2º** - O loteamento aprovado por esta Lei é constituído das seguintes áreas:

- I – 64 lotes totalizando uma área de 32.280,67 m<sup>2</sup>
- II – área de lazer na parte interna, medindo 2.576,44 m<sup>2</sup>
- II – Área verde-1, medindo 4.139,37
- III – Área verde-2, medindo 706,21 m<sup>2</sup>
- IV – Área institucional – 1, medindo 1.171,55 m<sup>2</sup>
- V – Área institucional 2, medindo 1.252,14 m<sup>2</sup>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º.** Passam a integrar o patrimônio público do município de Araçuaí as seguintes áreas:

I – Área verde-1, medindo 4.139,37, com frente para a rua dos Ipês

II – Área verde-2, medindo 706,21 m<sup>2</sup>, localizada no final da quadra 46 do Bairro São Francisco, com frente para a rua Adalete Neiva.

III – Área institucional – 1, medindo 1.171,55 m<sup>2</sup>, confrontando em duas faces para a Rua dos Ipês.

IV – Área institucional 2, medindo 1.252,14 m<sup>2</sup>, localizada no final da quadra 46 do Bairro São Francisco, com frente para a rua Adalete Neiva, e fundos para a Rua dos Oitis.

**Art. 4º-** É de responsabilidade do proprietário do loteamento as obras de infraestrutura básica constituída pelas redes de escoamento das águas pluviais, de iluminação pública, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica nas vias públicas e a abertura e pavimentação das vias de circulação nas áreas interna e externa do condomínio na forma prevista no projeto apresentado.

**Art. 5º** - Os lotes nº 01 ao lote 18, ficam incorporados ao patrimônio público municipal a título de caução para garantia da execução dos serviços de infraestrutura básica de que trata o artigo 3º desta lei.

**§1º:** A critério do Executivo, os lotes ofertados em caução previstos no caput podem ser liberados parcialmente na medida em que as obras de urbanização forem executadas e recebidas pela Prefeitura e pelas concessionárias de água e energia, respeitado o limite de 70%.

**§2º:** O restante, correspondente a 30% dos lotes da caução, somente serão liberados após 12 (doze) meses do recebimento definitivo das obras de infraestrutura, na forma prevista no §3º do art.22 da Lei Complementar nº 08/2007.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para que a empresa PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS E NEGÓCIOS LTDA, como proprietária do loteamento, proceda ao registro imobiliário, obedecendo os requisitos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e art. 17 da Lei Complementar 08/2007, sob pena de caducidade.

**Art. 7º** - Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

- I - EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança;
- II - Cronograma físico financeiro da obra;
- III – Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V – Projeto urbanístico geométrico do Loteamento;
- VI – Projeto urbanístico traçado horizontal;
- VII – Projeto urbanístico perfil longitudinal;
- VIII – Projeto urbanístico de drenagem pluvial;
- IX - Memorial descritivo do projeto CONDOMINIO JARDIM DAS PALMEIRAS;
- X – ART do projeto;
- XI – Certidão de Registro do Imóvel;
- XI- Parecer técnico de aprovação do CONDOMINIO JARDIM DAS PALMEIRAS;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Armando Jardim Paixão**  
Prefeito Municipal